



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 018/2022 - SEAPE - DF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 04026-00021498/2020-41.

SIGGO: 047899

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 37.309.919/0001-71, situada no Setor Bancário Sul, QUADRA 2, BLOCO G LOTE 13 - ASA SUL - CEP: 70.070-933, representada neste instrumento pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária WENDERSON SOUZA E TELES, portador do RG nº 148.239-1/SSP-DF e do CPF nº 837.616.831-20, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa G P LEITE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 23.021.148/0001-08, com sede na Q QN 120 CONJUNTO 2 BLOCO B LOTE 03 - SAMAMBAIA SUL/DF - CEP: 72.304-052, representada por GIDEBER PEREIRA LEITE, portador do RG: 0709453710 - CREA-DF, e do CPF: 712.686.261-04, Telefone: (61) 3968-7038 / (61) 99883-8661, E-mail: b2b.tech@outlook.com, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital de Licitação PE nº 10/2022 - SEAPE/DF (96404640), da Proposta (98783107), da Disponibilidade Orçamentária (84925078 e 96028820), da Declaração de Orçamento (96028837 e 84927147), Autorização de Despesa e Empenho (98679487 e 98698397), das Notas de Empenho 2022NE00991 (98681128) e 2022NE00992 (98697891), do Ato Autorizativo (99375948), da Lei nº 8.666 21.06.93, Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e equipamentos elétricos, que compreenderá execução de serviços e fornecimento de peças, adequados à manutenção das instalações elétricas das Unidades subordinadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, consoante especifica o Edital de Licitação PE nº 10/2022 - SEAPE/DF (96404640) e a Proposta da empresa (97381508) que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma CONTINUADA, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.1. Manutenção Preventiva: serviços programados nas rotinas mínimas de manutenção, conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE, com objetivo de evitar defeitos e conservar os equipamentos e instalações dentro dos padrões de segurança, além de mantê-los em funcionamento adequado. As manutenções preventivas nos equipamentos e sistemas contemplam a inspeção e a realização de reparos, regulagens, ajustes e substituição de peças de aplicação imediata (consideradas para este fim aquelas de baixo valor e facilmente encontradas no mercado). Apenas as intervenções e reparos que demandem a aplicação de técnicas e materiais que não se enquadram no descrito neste item deverão ser tratadas como manutenções corretivas.

5.1.2. O profissional responsável pela manutenção preventiva deverá registrar, na Ordem de Serviço (modelo no Anexo 1 do Edital) da manutenção preventiva, a ocorrência de defeito ou perda de funcionalidade que não pode ser corrigido no momento da intervenção preventiva. Deverá descrever, detalhadamente, o defeito, os ensaios realizados e proceder o registro fotográfico, de forma que seja possível caracterizar o defeito e planejar as ações necessárias para proceder a correção.

5.1.3. A Manutenção Preventiva, sem prejuízo da Corretiva Emergencial, deverá ocorrer no horário comercial, por um período mínimo, nas Unidades/Locais descritos no Termo de Referência, sugestivamente conforme Tabela - II:

TABELA II - AGENDA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		
DIAS DA SEMANA	8:30 ÀS 12:00	14:00 ÀS 17:00
Segunda-feira	PDF I	PDF II
Terça-feira	---	CIR
Quarta-feira	CDP I	CDP II
Quinta-feira	PFD	CPP
Sexta-feira	DPOE	---

5.1.4. Os dias e horários descritos na Tabela II podem ser ajustados, previamente comprovada a necessidade e aprovado pelo Executor do CONTRATO;

5.1.5. A equipe da Manutenção Preventiva e Corretiva deverá ter ferramenta, material e um veículo compatível com os serviços e dois aparelhos celulares com o prefixo de Brasília;

5.1.6. Para que todos os serviços sejam executados de acordo com a agenda acima a equipe Manutenção Preventiva e Corretiva deverá ser composta de no mínimo:

- 1 (um) Encarregado de turma;
- 1 (um) técnico;
- 1 (um) ajudante, para que todos os serviços sejam executados de acordo com a agenda acima;

5.1.7. Caso o serviço de Manutenção Preventiva fique prejudicado, por estado de emergência de algum dos órgãos, a CONTRATADA deverá refazê-lo sem qualquer custo para a SEAPE/DF, o mais breve possível;

5.1.8. Os custos da Manutenção Preventiva deverão estar incluídos no preço do Serviço de Manutenção Mensal;

5.1.9. Durante a manutenção preventiva a CONTRATADA verificará e corrigirá, quando necessário, os itens detalhados adiante, além de outros necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas:

- Quaisquer ferrugens, oxidação ou redução deverão ser combatidas imediatamente;
- Os serviços de usinagem de peças (eixos, mancais, rotores, carcaça, flange, parafusos, roscas, etc.), deverão estar inclusos no custo de Serviço de Manutenção Mensal;
- Os serviços de substituição de qualquer quadro, cabo de alimentação, de qualquer quadro, dos sistemas de iluminação de segurança de bombas, de força, deverão estar inclusos no custo do Serviço de Manutenção Mensal;
- A manutenção preventiva e corretiva compreenderá todos os elementos e acessórios, necessários a sua perfeita operação e funcionamento;
- Os serviços de substituir, instalar, aumentar, adequar, quaisquer instalações (tomadas elétricas, dados, telefônicas, iluminação, quadros, comandos, mudança de paredes e etc) em qualquer uma das Unidades, deverá estar incluso no custo de Serviço de Manutenção Mensal;
- Os serviços de demolições, escavações de valas, reaterro de valas, recuperação de pisos, paredes, pinturas para que possa atender as demais exigências deste Termo de Referência em qualquer um das Unidades Prisionais, deverão estar inclusos no custo de Serviço de Manutenção Mensal;

5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA SOB DEMANDA

5.2.1. **Corretivas Sob Demanda:** consiste no restabelecimento dos componentes dos sistemas e das instalações às condições adequadas de funcionamento e incluirá os serviços de atendimento emergencial, detectados ou não pelo CONTRATANTE.

5.2.2. A necessidade de manutenções corretivas identificadas pela CONTRATADA, durante a realização das manutenções preventivas, deverão ser apresentadas no relatório de manutenção preventiva.

5.2.3. Assim como para as intervenções preventivas identificadas pela CONTRATADA, o planejamento de ações corretivas identificadas durante o processo de manutenção preventiva deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, antes da realização das ações de manutenção propriamente ditas.

5.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA EVENTUAL

5.3.1. **Manutenção Corretiva Eventual:** refere-se à falha ou defeito detectada e que não impedem o funcionamento da edificação ou de um determinado equipamento ou ambiente. Ocorre quando há necessidade de intervenção em algum equipamento para ajuste de configuração ou substituição de peças que não impedem seu funcionamento e não trazem risco para o funcionamento seguro do equipamento.

5.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL

5.4.1. **Manutenção Corretiva Emergencial:** refere-se à falha ou defeito detectada que trazem risco para o funcionamento adequado e seguro da edificação para um determinado equipamento ou ambiente crítico. Ocorre quando há necessidade de intervenção em algum equipamento ou sistema crítico fora de operação ou com desempenho prejudicado.

5.4.2. A CONTRATADA indicará uma Relação de Telefones que atenderão a todas as CHAMADAS EMERGENCIAIS da CONTRATADA, para a MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábado, domingos e feriados.

5.4.3. A CONTRATADA atenderá todas as CHAMADAS EMERGENCIAIS da CONTRATANTE, para a MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábado, domingos e feriados, toda vez em que o Executor solicitar, nas condições abaixo determinadas:

- a) Uma vez realizada a CHAMADA EMERGENCIAL um Técnico da CONTRATADA deverá comparecer ao local até 02 (duas) horas após a mesma e diagnosticar o problema até mais 2 (duas) horas após a sua chegada ao local;
- b) Uma vez constatado o defeito a CONTRATADA terá 4 (quatro) horas para consertá-lo e colocar o sistema defeituoso em operação, com a equipe necessária para o serviço;

5.4.4. O prazo indicado nas alíneas "a" e "b" poderá ser ampliado a critério do Executor do CONTRATO, de acordo com a natureza do problema, dificuldade de se conseguir a peça/equipamento/material em tempo hábil, complexidade dos serviços e a importância do restabelecimento do sistema defeituoso para a CONTRATANTE;

5.4.5. Os custos do **serviço** de MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL deverão estar incluídos no Custo do **Serviço de Manutenção Mensal**, independente de quantidade de chamadas realizadas durante o mês ou por dia, excluindo-se o valor das peças utilizadas para tal que seguirão o método de aquisição específico descrito no Termo de Referência;

5.4.6. A critério do executor ou da comissão de execução do CONTRATO os Técnicos da CONTRATADA deverão comparecer no prazo de 02 (duas) horas, qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados ao local da CHAMADA EMERGENCIAL para diagnosticar, orientar e solucionar as patologias;

5.4.7. No caso de férias ou feriados, um dos técnicos da CONTRATADA deverá estar de prontidão anunciada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para ser localizado e comparecer ao local da emergência caso haja chamada emergencial;

5.5. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

5.5.1. A CONTRATADA apresentará no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do CONTRATO, um **relatório sobre a situação atual dos equipamentos constantes nos ANEXOS II ao IX do Edital.**

- 5.5.2. O relatório deve conter as ações que foram realizadas desde o início do CONTRATO.
- 5.5.3. A apresentação do relatório deverá ser feita em 3 (três) vias impressas em formato A4 e em meio magnético;
- 5.5.4. O relatório deve conter, dentro das anomalias encontradas, que não puderem ser corrigidas dentro do contexto de Serviço de Manutenção Mensal, uma classificação de prioridade de manutenção;
- 5.5.5. O prazo para apresentação do relatório pode ser prorrogado pelo Executor do CONTRATO, em caso de necessidade comprovada.
- 5.5.6. As anomalias ou correções identificadas que se encaixam dentro dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser corrigidas no ato da verificação, fazendo parte dos custos do serviço de manutenção mensal;
- 5.5.7. A CONTRATADA poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, adaptações ao cronograma de execução de manutenções, considerando a periodicidade estabelecida no Termo de Referência;
- 5.5.8. Fica a cargo da CONTRATANTE aprovar as adaptações ao cronograma de execução de manutenções propostas pela CONTRATADA;
- 5.5.9. Os custos dos serviços extraordinários são parte do Custo do Serviço de Manutenção Mensal e não serão pagos a parte.

5.6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

5.6.1. **Materiais de consumo:** são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: fita isolante (diversas cores), produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene parafusos, porcas e arruelas, anilhas, terminais, botoeiras, solda, abraçadeiras (nylon e ferro), conector terminal, brocas, serra copo, arrebites, buchas de nylon, parafusos, pregos, cola, fita zeburada, arame galvanizado, lixas, lubrificantes, graxas, produtos anti-ferrugem, veda-rosca, colas e adesivos em geral, pilhas, baterias, anilhas, pincéis, materiais de escritório e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso, ressaltando-se que essa é uma lista meramente exemplificativa. Esses materiais ficam a cargo da empresa CONTRATADA, **devendo estes custos estar incluídos nos Serviços de Manutenção.**

5.6.2. Os materiais utilizados durante os serviços tanto de manutenção preventiva, quanto corretiva, como por exemplo: despachantes, seguros, andaimes, transporte, caminhão, macaco hidráulico, guinchos, ficam a cargo da empresa CONTRATADA, **devendo estes custos estar incluídos nos Serviços de Manutenção.**

5.6.3. A CONTRATADA deverá considerar nos custos do Serviço de Manutenção os produtos caracterizados como materiais de consumo.

5.7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.7.1. **Peças de reposições:** são aquelas utilizadas de acordo com a necessidade nos serviços de manutenção e **não possuem uma previsibilidade exata nem possibilidade de estimativa precisa do seu consumo.**

5.7.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

5.7.3. A substituição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos objeto do presente CONTRATO serão fornecidas mediante ressarcimento junto a fatura mensal dos serviços, de acordo com as orientações do Termo de Referência.

5.7.4. Constatada a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios, seu fornecimento e instalação obedecerão as seguintes etapas:

5.7.4.1. Em até 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá apresentar para análise do Executor do CONTRATO justificativa assinada pelo Responsável Técnico, descrevendo os defeitos encontrados, providências a serem adotadas e peças a serem substituídas anexando, **no mínimo, 03 (três) cotações de mercado das peças que serão substituídas.** O prazo estipulado nesse item pode ser prorrogado pelo Executor do CONTRATO, em caso de necessidade comprovada;

5.7.4.2. Ao receber as cotações, conforme **ANEXO 5 - RECEBIMENTO DE COTAÇÕES DE PEÇAS do Termo de Referência**, o Executor do CONTRATO, após verificação por meio de pesquisa de preço em busca de cotações que reflitam a realidade do mercado no momento, ponderará:

a) Se o menor preço estiver compatível com os praticados no mercado autorizará a substituição das peças;

b) Se o menor preço não estiver compatível com os praticados no mercado deverá a CONTRATADA fornecer as peças em questão pelo menor preço apresentado pelo Executor do CONTRATO.

5.7.4.3. A CONTRATANTE terá total liberdade para realizar cotações com o fito de analisar a praticabilidade dos preços.

5.7.5. Após a aprovação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá um prazo 24 (vinte e quatro) horas para executar a troca, podendo ser prorrogado pelo Executor do CONTRATO, em caso de necessidade comprovada.

5.7.6. Nos casos de **Manutenção Corretiva Emergencial**, que se refere à falha ou defeito detectado que trazem riscos para o funcionamento adequado e seguro da edificação para um determinado equipamento ou ambiente crítico, a CONTRATADA deve, em caso de necessidade, **após autorização do Executor do CONTRATO**, substituir imediatamente peças defeituosas, encaminhando, posteriormente, ao Executor um relatório detalhado assinado pelo Responsável Técnico, descrevendo os defeitos encontrados, providências tomadas e peças substituídas, além da nota fiscal das peças. O Executor realizará uma pesquisa no mercado para os mesmos itens com a finalidade de ratificar o preço. Em caso de divergência, será aplicado o disposto no item 5.7.4.

5.7.7. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material "fora de linha", ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do Executor do CONTRATO.

5.7.8. Todas as peças e materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e atender as normas da ABNT no que couber, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações do fabricante do equipamento que está sob manutenção, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do CONTRATO.

5.7.9. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

5.7.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao Executor do CONTRATO todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos para análise, e, após, responsabilizar-se pela destinação (descarte) que deverá ser realizado em concordâncias as leis ambientais federais, estaduais e municipais.

5.7.11. Para o ressarcimento, em caso de fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal com os valores das peças fornecidas, não computando os custos referentes à mão de obra, juntamente com um pedido de ressarcimento. Além desses documentos, a CONTRATADA já deverá ter encaminhado relatório conforme ANEXO 5 do Termo de Referência ou a Carta de Exclusividade. A nota fiscal será atestada pelo fiscal do CONTRATO após a realização da substituição das peças e restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos que se encontravam em falha, mediante vistoria do Executor do CONTRATO, e encaminhada para pagamento.

5.7.12. Os procedimentos e documentação necessários para o reembolso da CONTRATADA poderão ser alterados e adequados de acordo com os novos procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, devendo este informar a CONTRATADA das alterações ocorridas.

- 5.7.13. Nas substituições ou reposições de peças por meio de manutenção preventiva ou corretiva, deve-se observar o prazo de garantia do fabricante a contar do recebimento definitivo de cada serviço.
- 5.7.14. A CONTRATADA só pagará pelas peças ou equipamentos efetivamente instalados, nas quantidades necessárias para os devidos reparos e dentro do valor estipulado para a manutenção de Peças do CONTRATO.
- 5.7.15. Os custos dos serviços das instalações das Peças de Reposição serão cobertos pelo valor do Serviço de Manutenção.
- 5.7.16. As peças substituídas, bem como todo material de lubrificação utilizado nos serviços de manutenção serão fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS GRUPOS DE EQUIPAMENTOS E PERIODICIDADE DA INSPEÇÃO

6.1. Pra fins de organização dos serviços a serem executados, foram estabelecidos 08 (oito) grupos de equipamentos, conforme descrito na Cláusula 2.3.3 do Termo de Referência.

MOTO BOMBAS HIDRÁULICAS

6.1.1.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: Motobombas, quadro de comando, disjuntores, contadoras, isolamento, cabos elétricos, eletrodutos, caixas de passagem, fios, bóias de nível, barramentos, canalizações de recalque com seus registros, válvulas de pé, de retenção, uniões, luvas, botoeira.

6.1.1.2. A periodicidade da Inspeção da motobombas será **MENSAL**.

6.1.1.3. A especificação e a localização dos equipamentos, o detalhamento do serviço e os itens a serem verificados na inspeção estão definidos no Anexo I do Presente CONTRATO.

PORTÕES ELÉTRICOS

6.1.2.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: o quadro de comando, disjuntor, circuito, isolamento, cabos elétricos, eletrodutos, caixas de passagem, fios, barramentos, cremalheiras, cabos de aço, roldanas, portão propriamente e o motor de acionador etc.

6.1.2.2. A periodicidade da Inspeção dos portões elétricos será **BIMESTRAL**.

SIRENES E CAMPAINHAS/SISTEMAS DE ALARME

6.1.3.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: o circuito alimentador no quadro de comando, isolamento, cabos elétricos, eletrodutos, caixas de passagem subterrâneas ou não, fios sirenes e campainhas.

6.1.3.2. A periodicidade da Inspeção das sirenes e campainhas/sistemas de alarme será **BIMESTRAL**.

MOTOGERADORES

6.1.4.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: motor diesel, gerador elétrico de potência, escovas, coletor, anéis, dínamo, enrolamento, isolamento, rotor, estator, rolamentos, regulador de voltagem, acessórios, alarmes, lâmpadas de emergência e de sinalização, iluminação interna e externa da subestação, cabos elétricos, muflas, isoladores, pára-raios, chaves, barramentos, disjuntores, buchas, eletrodutos, caixas de passagem subterrâneas ou não, aterramentos, tampas, telas de proteção, placas de sinalização, contadoras, chaves reversoras e seccionadoras, de partida, comutadora, reles, fusíveis, controles microprocessados, placas eletrônicas de controles, painéis, botoeiras, sinalizadores, campainha, sirenes, fios, barramentos, conexões, fechaduras de quadros metálicos, leds, e etc, inclusive o quadro de distribuição ou a USCA;

6.1.4.2. Compõem ainda o sistema os seguintes itens do motor diesel: filtros, canalizações, mangueiras, baterias, flutuadores de carga para as baterias, alternadores, regulador e atuador de rotação, bicos injetores, juntas de tampa de cabeçote, juntas da bomba d'água, juntas do cárter e de válvulas, escapamentos, berço de apoio do grupo gerador, coxins, correias, radiador, tampa do radiador, tanque de combustível, filtros de combustível, filtros de ar e filtros de óleo, e etc.

6.1.4.3. A periodicidade da Inspeção das sirenes e campainhas/sistemas de alarme será **SEMANAL, TRIMESTRAL e ANUAL**.

6.1.4.4. As rotinas definidas no Anexo I do Presente CONTRATO deverão ser realizadas também caso decorridas 1000 horas de utilização do equipamento, mesmo em período inferior a 01 (um) ano.

6.1.4.5. Além dos serviços listados no Anexo I, a CONTRATADA deverá, caso necessário, incluir outros, respeitando as exigências mínimas de manutenção do equipamento e atender as exigências dos fabricantes de cada equipamento, bem como as normas técnicas vigentes.

6.1.4.6. A CONTRATANTE poderá adicionar ou suprimir procedimentos ao Roteiro de Manutenção Preventiva, para os quais a CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para se adaptar, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6.1.4.7. A CONTRATADA fica responsável pelo bom funcionamento dos Grupos Geradores, devendo aplicar outras inspeções tempestivamente caso verifique a necessidade.

6.1.4.8. Em todos os equipamentos deverão ser observadas as orientações do fabricante no manual de uso.

6.1.4.9. Qualquer alteração nas inspeções e procedimentos listados devem passar preliminarmente pela aprovação do Executor do CONTRATO.

6.1.4.10. Se for necessária a retífica do motor ou das bombas injetoras, do turbo, da bomba d'água, do bloco, do cabeçote, virabrequim e do rotor ou eixo do gerador, bem como rebobinagem do mesmo, entre outros que não são caracterizados como materiais de consumo, serão pagos pela CONTRATANTE, de acordo com o item DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, sendo a CONTRATADA responsável pela retirada parcial, pelo seguro, pelo transporte e pela sua montagem ou a sua reinstalação;

6.1.4.11. Em caso de reparo no motor diesel, o desmonte, o transporte seguro e a reinstalação serão por conta da CONTRATADA;

6.1.4.12. Durante o tempo necessário para a retirada, transporte, conserto e reinstalação do motor, do gerador ou qualquer outro componente do sistema de geração de energia a CONTRATADA deverá fornecer a suas expensas um grupo gerador móvel, compatível com a demanda necessária ao funcionamento da unidade, até restabelecimento da normalidade no sistema de emergência e no fornecimento de energia elétrica;

6.1.4.13. Em hipótese alguma a unidade ficará sem energia. Cabe à CONTRATADA o restabelecimento dos meios para a oferta ininterrupta de energia às unidades.

6.1.4.14. Caso seja detectado que o motor diesel teve um desgaste prematuro por negligência da manutenção, a sua recuperação total será por conta da CONTRATADA;

ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA

6.1.5.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: quadros de comando, disjuntores, postes, isoladores, eletrodutos, caixas de passagem, fiação, bocais, receptáculos, reatores, lâmpadas de sinalização, células foto elétricas luminárias, holofotes e a iluminação de segurança ao voo noturno.

6.1.5.2. A periodicidade da Inspeção da iluminação de segurança será **TRIMESTRAL**.

6.1.6. **QUADROS ELÉTRICOS: QDG, QDF E QDI**

6.1.6.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: isolamento, acessórios, disjuntores, buchas, circuitos integrados, varistores, eletrodutos, caixas de passagem aterramentos, tampas, portas, sobre-portas, dobradiças, fechaduras, trincos, fixações, placas de sinalização, contadoras, chaves reversoras e seccionadoras, de partida, comutadora, reles, reles de proteção de falta de fase, fusíveis, placas eletrônicas de controles, painéis, botoeiras, fios, barramentos, conexões, leds, relógios, amperímetros, voltímetros, display eletrônicos, e etc, e os cabos elétricos entre os diversos quadros e ou equipamentos.

6.1.6.2. Excluem-se da manutenção os circuitos de iluminação de interna e de força (tornadas elétricas genéricas).

6.1.6.3. A periodicidade da Inspeção dos quadros elétricos será **BIMESTRAL**.

6.1.7. **REDES INTERNAS**

6.1.7.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: Circuitos das lâmpadas de emergência, postes, cabos elétricos, muflas, isoladores, pára-raios, chaves, barramentos, fusíveis, disjuntores, buchas, transformadores de potência, disjuntor de alta tensão, eletrodutos, caixas de passagem, de verificação, aterramentos, malhas, soldas, tampas, telas de proteção, placas de sinalização, etc, inclusive a alimentação do quadro de distribuição e a USCA.

6.1.7.2. A responsabilidade da CONTRATADA nas redes internas é a partir da rede da concessionária de energia, ou seja, depois do medidor da mesma.

6.1.7.3. A periodicidade da Inspeção das redes internas será **SEMESTRAL**.

6.1.8. **SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) E ATERRAMENTO**

6.1.8.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: Captor Franklin, base para mastro, mastro, isolador reforçado para mastro, isolador reforçado para fixação horizontal, haste para aterramento, RE-BAR, soldas exotérmicas, luva de emenda, cabo de cobre nú, grampo de aterramento duplo U, caixas de inspeção, suportes, apoios, fixadores de cabos, eletrodutos e acessórios.

6.1.8.2. A periodicidade da Inspeção do sistema de proteção de descargas atmosférica (spda) e aterramento será **SEMESTRAL**.

6.2. A especificação e a localização dos equipamentos, o detalhamento do serviço e os itens a serem verificados na inspeção de cada tipo de equipamento estão definidos no Anexo I do Presente CONTRATO.

6.3. As substituições de componentes que não são caracterizados como materiais de consumo, serão custeadas pela CONTRATANTE, de acordo com o item 3.7 do Termo de Referência - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS.

6.4. Os serviços referentes a manutenção, instalação ou substituição de qualquer componente deverão estar inclusos no serviço de manutenção mensal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais e endereços abaixo relacionados:

Tabela I - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Local	Endereço
CPP - Centro de Progressão Penitenciária	Setor de indústria e Abastecimento, Trecho 4, lotes 1580 a 1740 - SIA-DF
PDF I - Penitenciária do Distrito Federal I	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.
PDF II -Penitenciária do Distrito Federal II	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.
CDP I - Centro de Detenção Provisória I	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF
CDP II - Centro de Detenção Provisória II	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.
CIR - Centro de Internamento e Reeducação	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF
DPOE- Diretoria Penitenciária de Operações Especiais	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF
PFDF - Penitenciária Feminina do Distrito Federal	Rodovia - DF 483, Área Especial 01 - Gama Leste -DF

7.2. Havendo qualquer mudança de endereço dos locais de realização dos serviços e conseqüentemente dos equipamentos elétricos, deverá ser atualizado o CONTRATO para adição não só dos locais, quanto dos equipamentos elétricos que receberão a manutenção, bem como os valores no que couber.

7.3. **DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO**

7.3.1. A equipe Manutenção Preventiva e Corretiva deverá ser composta de **no mínimo por:**

I - 1 (um) encarregado de turma - Responsável Técnico;

II - 1 (um) técnico em elétrica;

III - 1 (um) auxiliar de eletricista.

7.3.2. **Atribuições Encarregado de Turma:**

7.3.2.1. Analisar com o superior detalhes e instruções técnicas do projeto a ser executado.

7.3.2.2. Orientar e acompanhar a execução do cronograma.

7.3.2.3. Fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes.

7.3.2.4. Interpretar projetos, relatórios, registros da construção e ordens de serviço, participar das instalações elétricas do canteiro de obras, definindo locais físicos conforme projeto, compor equipes, distribuir tarefas e acompanhar a realização das mesmas, controlar estoques de materiais, bem como resíduos e desperdícios.

7.3.2.5. Orientar nos serviços elétrico-eletrônicos, distribuindo e acompanhando o desenvolvimento das tarefas dos subordinados, desde a montagem física até a retirada do canteiro de obras.

7.3.2.6. Instruir técnicos e auxiliares sobre os procedimentos e normas a serem adotados, orientando tecnicamente, buscando o cumprimento do cronograma e das especificações.

7.3.2.7. Uso contínuo, quando em atividade, de EPI, tais como luvas, capacetes, protetores auriculares, protetor solar, óculos de proteção, jaleco, mangas protetoras, calçados de proteção, entre outros, além de uniforme e crachá;

7.3.2.8. Solicitar o uso contínuo, quando em atividade, de EPI, tais como luvas, capacetes, protetores auriculares, protetor solar, óculos de proteção, jaleco, mangas protetoras, calçados de proteção, entre outros, além de uniforme e crachá de seus comandados.

7.3.3. Atribuições do Técnico em Elétrica:

7.3.3.1. Dirigir e/ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de eletrotécnica e demais obras e serviços da área elétrica.

7.3.3.2. Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em Eletrotécnica.

7.3.3.3. Executar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes.

7.3.3.4. Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

7.3.3.5. Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares.

7.3.3.6. Elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis.

7.3.3.7. Emitir de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais.

7.3.3.8. Uso contínuo, quando em atividade, de EPI, tais como luvas, capacetes, protetores auriculares, protetor solar, óculos de proteção, jaleco, mangas protetoras, calçados de proteção, entre outros, além de uniforme e crachá;

7.3.4. Atribuições do Auxiliar de Eletricista:

7.3.4.1. Auxiliar na reparação de aparelhos elétricos;

7.3.4.2. Auxiliar na montagem de instalações elétricas de residências, fábricas e outros estabelecimentos;

7.3.4.3. Auxiliar na instalação e manutenção de redes elétricas;

7.3.4.4. Transportar equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos;

7.3.4.5. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

7.3.5. O Encarregado e os técnicos deverão possuir qualificação nas áreas relacionadas aos itens indicados para manutenção, cursados no SESI, SENAC, Escolas Técnicas, e outros reconhecidos pelo Ministério da Educação;

7.3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar tantos profissionais, equipamentos e ferramentas quantos forem necessários à execução das manutenções;

7.3.7. Os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) deverão ser adequados aos serviços prestados, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e a CLT (Consolidação das Leis do trabalho), art. 166 e 167;

7.3.8. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo para normalização do funcionamento do sistema;

7.3.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.3.9.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do estimado, desde que previamente autorizada pela SEAPE, conforme item 2.6. do Termo de Referência.

7.3.9.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

7.4. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO MENSAL DOS SERVIÇOS

7.4.1. O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços prestados foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação;

7.4.2. O Termo será anexado ao processo de pagamento juntamente com os atestos das notas fiscais, mensalmente, pelo executor do CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor total do CONTRATO é de **R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021 e com o Plano Plurianual 2020-2023, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas, em conformidade com o art. 7º, §2º, inciso III e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101

II – Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

9.2. O empenho inicial é de **R\$ 122.632,38 (cento e vinte e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos)**, conforme Notas de Empenho nº 2022NE00991 e 2022NE00992, emitidas em 27/10/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.
- 10.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.
- 10.3. Para efeito de pagamento, a SEAPE/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA:
- 10.4. Certidão de Regularidade Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 10.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 10.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 10.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 10.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 10.9. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 10.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 10.11.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.11.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.11.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores
- 10.11.4. Ficam excluídos desta regra:
- 10.11.4.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 10.11.4.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 10.11.4.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 10.11.5. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 10.11.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 10.11.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 10.11.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.11.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Por se tratar de serviço continuado e levando ainda em consideração os diversos riscos e imprevistos que podem ocorrer durante a vigência do CONTRATO, a SEAPE solicitará garantia contratual de 5% (cinco por cento).

12.2. A empresa deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, nos moldes legais, como mostra a lei 8.666/93:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO SERVIÇO E DAS PEÇAS

- 13.1. A garantia do serviço, do funcionamento e da correta instalação dos equipamentos será de 90 (noventa) dias.
- 13.2. Nas substituições ou reposições de peças por meio de manutenção preventiva ou corretiva, deve-se observar o prazo de garantia do fabricante a contar do recebimento definitivo de cada serviço.
- 13.3. As peças de reposição deverão possuir garantia mínima igual a do fabricante;
- 13.4. O material deverá estar acompanhados das respectivas **notas fiscais**.
- 13.5. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 13.6. A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.
- 13.7. Todos os custos envolvidos para coleta e substituição do material deverá correr por conta da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 14.1. Indicar o Executor do CONTRATO ou Comissão Executora, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 14.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 14.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do serviço;
- 14.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço ou materiais fornecidos;
- 14.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 14.6. Notificar a CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da relação dos empregados que executarão as manutenções, o resultado das pesquisas de segurança, que resultarão na liberação ou não dos empregados para exercerem as funções de manutenção do CONTRATO.
- 14.7. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do CONTRATO e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);
- 15.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;
- 15.3. Sujeitar-se as normas de segurança estabelecidas pela SEAPE/DF;
- 15.4. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 15.5. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela CONTRATANTE;
- 15.6. Sujeitar-se as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;
- 15.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais e peças;
- 15.8. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 15.9. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do CONTRATO ou termo aditivo, para:
- 15.10. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, os quais deverão portar atestados de boa conduta e referências, de acordo com a qualificação mínima exigida, bem como funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 15.11. Substituir os empregados sempre que seus nomes forem indeferidos para execução dos serviços, conforme pesquisa de segurança (item 9.6).
- 15.12. Comprovar, sempre que solicitado, a realização de treinamento, por meio de certificados ou listas de presenças aos cursos. Os comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
- 15.13. Encaminhar ao Executor do CONTRATO a relação dos empregados que executarão as manutenções contendo:
 - a) Nome completo;
 - b) Número do documento de identidade;
 - c) Foto;
 - d) Função;
 - e) Endereço residencial;
 - f) Telefone para contato;
 - g) Comprovação da formação técnica exigida; e
 - h) Indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 15.14. Ressalta-se que todos os empregados da CONTRATADA que adentrarem no Sistema Penitenciário para execução das manutenções deverão passar por análise e autorização da Diretoria de Inteligência Penitenciária.
- 15.15. Disponibilizar endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações.
- 15.16. Entregar o cronograma das manutenções preventivas, inclusive das subcontratadas quando for o caso;
- 15.17. Elaborar o cronograma anual de atividades de manutenções preventivas, contendo todas as ações de manutenção preventivas necessárias para garantia da operação contínua e segura dos equipamentos e sistemas objeto desta contratação. Deverão ser observados os requisitos mínimos estabelecidos neste instrumento e a avaliação dos profissionais responsáveis técnicos pelos serviços para se determinar os Planos de Manutenção Preventiva.

- 15.18. Implementar as rotinas de manutenção preventiva;
- 15.19. Entregar, ao fiscal do CONTRATO, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços contratados;
- 15.20. Os responsáveis técnicos deverão ser, obrigatoriamente, aqueles que realizarão as visitas técnicas;
- 15.21. Caso seja substituído algum responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 15.22. As subcontratadas também deverão apresentar a ART dos serviços a serem realizados, quando for o caso;
- 15.23. Atender ao Decreto Distrital nº 32.751/2011 e Decreto-DF nº 39.978/2019 que trata da vedação ao nepotismo:
- “Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
- I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou
- II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.”
- 15.24. **Quanto aos Funcionários:**
- 15.24.1. A CONTRATADA deverá manter a relação de empregados sempre atualizada e comunicar ao fiscal do CONTRATO sempre que houver mudança na equipe;
- 15.24.2. Zelar para que seus empregados se mantenham devidamente identificados por meio de crachás, com os dados do empregado e foto recente, uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;
- 15.24.3. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos de emergência;
- 15.24.4. Substituir qualquer empregado, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, sempre que seus serviços sejam julgados insatisfatórios pelo fiscal do CONTRATO ou sua conduta seja prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interesse do serviço público;
- 15.24.5. Não lançar mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social;
- 15.24.6. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; em atenção ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto Lei nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943, os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, de 19 de julho de 1990, e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 172 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;
- 15.24.7. Não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 203 e 207 do Código Penal;
- 15.24.8. Observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 3.204 de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE (NR's 1 a 35);
- 15.24.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 15.24.10. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho, com apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional específicos para o meio ambiente do trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- 15.24.11. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, conforme previsto na PORTARIA MTE Nº 3.204, de 08 de junho de 1978, diligenciando, em especial, para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletivo (EPC), na forma regulada pela NR-06, do Ministério do Trabalho, caso necessário, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização do CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal Técnico do CONTRATO, poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.
- 15.24.12. Todos os funcionários deverão estar uniformizados, durante a realização das manutenções;
- 15.24.13. Indicar, dentre os técnicos da empresa, o preposto que será responsável por gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
- 15.24.14. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 15.24.15. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;
- 15.24.16. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança.
- 15.24.17. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou do CONTRATANTE.
- 15.25. **Quanto as Normas Internas e Legislações**
- 15.25.1. A CONTRATADA, ao executar os serviços ou quando fizer uso de materiais, deverá obedecer rigorosamente, mas não se limitando a:
- 15.25.2. Às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial, mas não se restringindo, as seguintes:
- a) NBR 5.410:2008 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- b) NBR 5.419:2015 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- c) NBR 10.131:2015 – Bombas hidráulicas de fluxo;
- 15.25.3. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial:
- a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) NR-17: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- d) NR-21: Proteção Contra Incêndios;
- e) NR-35: Trabalho em altura;
- f) NR-33: Trabalho em espaço confinado;

- 15.25.4. Às determinações do CONTRATANTE.
- 15.25.5. Às disposições legais federais e distritais pertinentes e determinações do CONTRATANTE;
- 15.25.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 15.25.7. Portaria 3.521 Ministério da Saúde;
- 15.25.8. Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativos ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- 15.25.9. Às normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária – Anvisa;
- 15.25.10. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 15.25.11. Aos regulamentos do corpo de bombeiros;
- 15.25.12. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 15.26. **Quanto as Manutenções e Sistemas:**
- 15.26.1. Utilizar, quando necessário, sinalização adequada com placas, com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;
- 15.26.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios ou que contenham imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com os manuais ou rotinas de manutenção;
- 15.26.3. Interagir com as demais empresas contratadas pelo CONTRATANTE, envolvidas na manutenção das demais instalações, a fim de possibilitar o perfeito funcionamento de todos os sistemas;
- 15.26.4. Realizar os serviços de manutenção, adaptações e modificações nas instalações existentes, decorrentes de possíveis alterações de layout que porventura venham a ocorrer;
- 15.26.5. Realizar reparos que envolvam serviços externos de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos etc.;
- 15.26.6. Testar as instalações na presença do fiscal do CONTRATO sempre que for solicitado;
- 15.26.7. Controlar, ajustar e adequar as cargas elétricas, objetivando a eficiência energética;
- 15.26.8. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 15.26.9. Utilizar equipamento elétrico de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica compatível para seu uso;
- 15.26.10. Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas;
- 15.26.11. Caso os serviços, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde os equipamentos estão instalados, estes deverão ser removidos pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação do fiscal do CONTRATO, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 15.26.12. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente;
- 15.26.13. Solicitar autorização do fiscal do CONTRATO caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos;
- 15.26.14. Solicitar autorização do CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato;
- 15.26.15. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os **manuals técnicos do fabricante** dos equipamentos e observações recomendadas pelo CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;
- 15.26.16. Recolocar em seus lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;
- 15.26.17. Instruir os seus empregados sobre a técnica de execução dos serviços, prevenção de acidentes no trabalho e combate a incêndios;
- 15.26.18. Solicitar previamente ao fiscal do CONTRATO autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços;
- 15.26.19. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 15.26.20. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no CONTRATO, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente;
- 15.26.21. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 15.26.22. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATO, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 15.26.23. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 15.27. **Quanto aos Equipamentos:**
- 15.27.1. Apresentar certificado de calibração válido dos equipamentos de medição, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 15.27.2. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;
- 15.27.3. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;
- 15.27.4. Quaisquer serviços de intervenção nos equipamentos devem ser realizados em conformidade com o manual do equipamento, com emissão de relatório detalhado e laudo sobre as condições gerais dos equipamentos, devidamente assinados pelo executor dos serviços.
- 15.28. **Quanto às vedações à CONTRATADA:**
- 15.28.1. Permitir o uso de qualquer dependência do CONTRATANTE, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório;

- 15.28.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 15.28.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 15.28.4. Caucionar ou utilizar o CONTRATO para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
- 15.28.5. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 15.28.6. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no CONTRATO.
- 15.29. **Quanto às Disposições Finais:**
- 15.29.1. A CONTRATADA jamais poderá alegar o não conhecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- 15.29.2. Executar os serviços objeto do CONTRATO com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;
- 15.29.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência e imperícia nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- 15.29.4. A CONTRATADA deverá executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93;
- 15.29.5. Comunicar imediatamente ao fiscal do CONTRATO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 15.29.6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;
- 15.29.7. Permitir livre acesso ao fiscal do CONTRATO e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao CONTRATO;
- 15.29.8. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o CONTRATO, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês;
- 15.29.9. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 15.29.10. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- 15.29.11. Manter o fiscal do CONTRATO sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas;
- 15.29.12. Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;
- 15.29.12.1. Qualquer peça, equipamentos ou material trocado, inclusive os enrolamentos das bobinas, deverão ser apresentados ao Executor do CONTRATO, e, após, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela destinação (descarte).
- 15.29.13. Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para o CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial;
- 15.29.14. Os números para acionamento do aparelho de comunicação deverão ser informados ao fiscal do CONTRATO, quando do início da vigência do CONTRATO ou sempre que houver alteração;
- 15.29.15. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO, todas as condições que ensejaram sua contratação, incluindo os critérios de habilitação e qualificação, na licitação da própria CONTRATADA e de eventuais empresas subcontratadas;
- 15.29.16. Prestar, quando necessário e solicitado pelo CONTRATANTE mediante comunicação prévia e por escrito, serviços extraordinários;
- 15.29.17. Fornecer todo o material de expediente necessário para a execução do serviço;
- 15.29.18. Todos os materiais deverão ser novos, não remanufaturados, não reconicionados, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida;
- 15.29.19. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do órgão;
- 15.29.20. Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do CONTRATO;
- 15.29.21. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos;
- 15.29.22. Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como assumir responsabilidade pela manutenção, guarda e reposição dos móveis, utensílios, equipamentos e ferramentas de propriedade do CONTRATANTE, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, restituindo-os nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso e gozo, ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura mensal da prestação do serviço, sem exclusão do pleno direito de denunciar o CONTRATO;
- 15.29.23. A CONTRATADA deverá também manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.
- 15.29.24. Tomar todas as providências necessárias à desmobilização técnica e operacional dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas, quando do término da vigência contratual, seja por motivo de fim do prazo acordado, em que não ocorrerá prorrogação do prazo do CONTRATO, ou por rescisão unilateral (nos termos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993) ou amigável (nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993) por parte da Administração, em até 30 (trinta) dias que antecedem à data final acordada. No caso de rescisão unilateral ou amigável, a CONTRATADA será notificada sobre a data final do CONTRATO.
- 15.29.25. No final do mês a CONTRATADA fornecerá um histórico mensal e acumulado de todos os serviços realizados, com as devidas anotações que julgarem necessárias, de comum acordo com a fiscalização, onde constarão no mínimo os serviços realizados, orçamentos, autorizações para substituições de peças, as chamadas que recebeu cada um dos órgãos listados anteriormente, faturas, correspondência, datas das manutenções corretivas e preventivas, reclamações, etc;
- 15.29.26. A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente uma planilha de serviços executados e pendências, com espaço para assinatura do Executor e para o responsável técnico da CONTRATADA, com data e hora, que deverão ser entregues ao Executor do CONTRATO, junto com as faturas e Certidões Negativas;
- 15.29.27. A CONTRATADA manterá nas subestações, fusíveis de reserva iguais aos existentes e, em caso de substituição, deverá recompor as reservas num período de 72 (setenta e duas) horas. Deverão ser colocados no máximo após 30 dias da assinatura do CONTRATO.

15.30. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 15.30.1. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a CONTRATADA deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do CONTRATO:
- 15.30.2. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 15.30.3. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização. 11.2. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012 a CONTRATADA deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:
- 15.30.4. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 15.30.5. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 15.30.6. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- 15.30.7. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- 15.30.8. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- 15.30.9. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- 15.30.10. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- 15.30.11. Possuam certificação de procedência de produtos.
- 15.30.12. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 16.2. A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 17.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o CONTRATO celebrado poderá, a pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.
- 17.1.1. Os preços relativos aos serviços pagos pelos serviços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Certame Licitatório, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se o índice indicado pelo Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, e/ou Legislação mais recente que por ventura ocorra – acumulado em 12 (doze) meses.
- 17.1.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA que, caso não solicite tempestivamente e prorrogue o CONTRATO sem pleiteá-lo, incorrerá na preclusão do direito, o que também ocorrerá se o pedido for formulado depois de extinto o CONTRATO.
- 17.1.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.
- 17.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:
- 17.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou
- 17.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.
- 17.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do estimado, desde que previamente autorizada pela SEAPE, conforme item 2.6. do Termo de Referência, anexo I do edital.
- 18.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

- 19.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 19.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto.
- 19.3. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), a CONTRATADA que:
- 19.3.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.3.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- 19.3.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.3.5. Cometer fraude fiscal.
- 19.4. Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.4.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.4.2. **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado;

- 19.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.4.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.4.5. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos do Distrito Federal**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 19.5. As sanções de advertência por escrito, suspensão de licitar e impedimento de contratar, sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos do Distrito Federal, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Distrito Federal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do DF e cobrados judicialmente.
- 19.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA o Distrito Federal ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 19.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.14. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.
- 19.16. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, e aplicado percentuais de multas conforme Decreto-DF nº 26.851/2006.
- 19.17. Será aplicado no que couber as sanções previstas no art. 49 do Decreto 10.024/2019.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISSOLUÇÃO

O CONTRATO poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

22.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2. O CONTRATO será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

22.2.1. Constitui motivo para rescisão do CONTRATO qualquer ato praticado pela CONTRATADA de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

22.2.1.1. discriminatório contra a mulher;

22.2.1.2. que incentive a violência contra a mulher;

22.2.1.3. que exponha a mulher a constrangimento;

22.2.1.4. homofóbico;

22.2.1.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

24.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

24.2. Deverão ser indicados Executores Locais a fim de atestarem os serviços executados em suas respectivas unidades.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAPE.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

27. ANEXO I**27.1. MOTOBOMBAS HIDRÁULICAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÓRGÃO
1	Bomba trifásica 7,5 CV - incêndio	2	CPP
2	----	---	PDF I
3	----	---	PDF II
4	Bomba trifásica 15 CV - incêndio	4	CDP I
5	Bomba trifásica 1 CV - incêndio	2	
6	----	---	CDP II
7	Bomba trifásica 7 CV	7	CIR
8	Bomba 5 CV	2	DPOE
9	----	---	PFDF

27.2. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: Motobombas, quadro de comando, disjuntores, contadoras, isolamento, cabos elétricos, eletrodutos, caixas de passagem, fios, bóias de nível, barramentos, canalizações de recalque com seus registros, válvulas de pé, de retenção, uniões, luvas, botoeira.

27.3. Inspeção **MENSAL** de Motobombas:

27.3.1. Colocar em operação, testando o acionamento Manual/Automático, no que couber, de todas as bombas d'água do sistema;

27.3.2. Verificar o funcionamento dos elementos dos quadros de comando;

27.3.3. Verificar os circuitos, disjuntores, contadoras, cabos;

27.3.4. Verificar e substituir as bombas "queimadas";

27.3.5. Verificar o funcionamento das bóias de nível;

27.3.6. Verificar os rolamentos;

27.3.7. Verificar os enrolamentos e isolamentos dos motores elétricos;

27.3.8. Verificar fuga de energia e corrigir se necessário;

27.3.9. Verificar a estanqueidade das válvulas e registros e corrigir se necessário;

27.3.10. Verificar as gaxetas e mancais e corrigir se necessário;

27.3.11. Verificar o rotor e carcaça hidráulica;

27.3.12. Verificar o motor elétrico e seus componentes;

27.3.13. Limpar as bombas, válvulas de pé e canalizações;

27.3.14. Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade.

27.4. As substituições de componentes que não são caracterizados como materiais de consumo, serão custeadas pela CONTRATANTE, de acordo com o item **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**.

27.5. Os **serviços** referentes a manutenção, instalação ou substituição de qualquer componente deverão estar inclusos no serviço de manutenção mensal.

27.6. PORTÕES ELÉTRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÓRGÃO
1	Portão elétrico motor <2CV	1	CPP
2	Portão elétrico motor <2CV	4	PDF I

3	Portão elétrico motor <2CV	4	PDF II
4	Portão elétrico motor <2CV	4	CDP I
5	Portão elétrico motor <2CV	0	CDP II
6	Portão elétrico motor <2CV	1	DPOE
7	Portão elétrico motor <2CV	0	PFDF

27.6.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: o quadro de comando, disjuntor, circuito, isolamento, cabos elétricos, eletrodutos, caixas de passagem, fios, barramentos, cremalheiras, cabos de aço, roldanas, portão propriamente e o motor de acionador etc.

27.6.2. Inspeção **BIMESTRAL** dos portões elétricos:

27.6.2.1. Verificar o funcionamento dos elementos dos quadros de comando;

27.6.2.2. Verificar nos quadros: disjuntores, cabos, interruptores;

27.6.2.3. Verificar os enrolamentos e isolamentos dos motores elétricos;

27.6.2.4. Verificar fuga de energia;

27.6.2.5. Verificar as gaxetas e mancais;

27.6.2.6. Verificar o motor elétrico e seus componentes;

27.6.2.7. Verificar os rolamentos;

27.6.2.8. Verificar o nivelamento dos trilhos/roscas;

27.6.2.9. Verificar as cremalheiras;

27.6.2.10. Verificar o aperto dos parafusos;

27.6.2.11. Verificar a lubrificação das guias dos portões;

27.6.2.12. Verificar a placa do comando eletrônico do portão;

27.6.2.13. Verificar o funcionamento dos portões por meio de teste de abrir e fechar;

27.6.2.14. Verificar e substituir se necessário, as botoeiras de acionamento;

27.6.2.15. Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade.

27.6.3. As substituições de componentes que não são caracterizados como materiais de consumo, serão custeadas pela CONTRATANTE, de acordo com o item 3.7

27.6.4. Os **serviços** referentes a manutenção, instalação ou substituição de qualquer componente deverão estar inclusos no serviço de manutenção mensal.

27.7. SIRENES E CAMPAINHAS/SISTEMAS DE ALARME

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL
1	SIRENE ELETRÔNICA INDUSTRIAL TIPO ELETROMECAÂNICA COM ALCANCE DE SOM 200M, 220V MODELO EG102 MARCA ENGESIG	3	CPP
2	SIRENE ELETRÔNICA INDUSTRIAL TIPO ELETROMECAÂNICA COM ALCANCE DE SOM 200M, 220V MODELO EG102 MARCA ENGESIG	7	PDF I
3	SIRENE ELETRÔNICA ELETROMECAÂNICA, 220V, MARCA ENGESING, EG100A	1	
4	CAMPAINHA ALTA POTÊNCIA, MEDIDA A2M 100 DB, 50/60HZ, MARCA PIAL	14	
5	SIRENE ELETRÔNICA INDUSTRIAL TIPO ELETROMECAÂNICA COM ALCANCE DE SOM 200M, 220V MODELO EG102 MARCA ENGESIG	8	PDF II
6	CAMPAINHA ALTA POTÊNCIA, MEDIDA A2M 100 DB, 50/60HZ, MARCA PIAL	12	
7	SIRETE ROTATIVA – BEATEK MOD BT-12 FLEX	8	CDP I
8	CAMPAINHA - MODELO DP 250 BIVOLT	16	
9	SIRETE ROTATIVA – BEATEK MOD BT-12 FLEX	8	CDP II
10	CAMPAINHA - MODELO DP 250 BIVOLT	16	
11	SIRENE ELETRÔNICA INDUSTRIAL TIPO ELETROMECAÂNICA COM ALCANCE DE SOM 200M, 220V MODELO EG102 MARCA ENGESIG	07	CIR
12	SIRENE ELETRÔNICA ELETROMECAÂNICA, 220V, MARCA ENGESING, EG100A	06	

13	CAMPAINHA ALTA POTÊNCIA, MEDIDA A2M 100 DB, 50/60HZ, MARCA PIAL	11	
14	SIRENE ELETRÔNICA INDUSTRIAL TIPO ELETROMECÂNICA, 220V MODELO EG103 MARCA ENGESIG	1	DPOE
15	SIRENE ELETRÔNICA INDUSTRIAL TIPO ELETROMECÂNICA, 220V MODELO EG103 MARCA ENGESIG	1	PFDF
16	SIRENE ELETRÔNICA INDUSTRIAL TIPO ELETROMECÂNICA, 220V MODELO EG102 MARCA ENGESIG	9	
17	CAMPAINHA ALTA POTÊNCIA, PIAL LEGRAND, VOLTAGEM: 220 VOLTS, TOQUE: TIMBRE SINO	5	
18	CAMPAINHA INDUSTRIAL, VOLTAGEM: BI-VOLT, MATERIAL: PLÁSTICO, TOQUE: CIGARRA	7	

27.7.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: o circuito alimentador no quadro de comando, isolamento, cabos elétricos, eletrodutos, caixas de passagem subterrâneas ou não, fios sirenes e campainhas.

27.7.2. Inspeção **BIMESTRAL** de sirenes e campainhas:

27.7.2.1. Verificar o funcionamento dos elementos dos quadros de comando;

27.7.2.2. Verificar nos quadros: disjuntores, cabos, interruptores;

27.7.2.3. Verificar fuga de energia;

27.7.2.4. Verificar o motor elétrico e seus componentes;

27.7.2.5. Verificar os rolamentos;

27.7.2.6. Verificar o aperto dos parafusos;

27.7.2.7. Verificar e substituir se necessário, as botoeiras de acionamento;

27.7.2.8. Verificar e substituir as sirenes e as campainhas "queimadas";

27.7.2.9. Verificação e substituição, caso necessário, dos interruptores e caixas plásticas para interruptor;

27.7.2.10. Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade.

27.7.3. As substituições de componentes que não são caracterizados como materiais de consumo, serão custeadas pela CONTRATANTE, de acordo com o item **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**.

27.7.4. Os **serviços** referentes a manutenção, instalação ou substituição de qualquer componente deverão estar inclusos no serviço de manutenção mensal.

27.8. **MOTOGERADORES**

27.8.1. As informações são descritivas das principais características dos grupos geradores, não se tratando de uma listagem completa de especificações técnicas do equipamento, e **devem ser conferidas na vistoria**.

Local:	Penitenciária do Distrito Federal I - PDF I				
Endereço	Complexo Penitenciário da Papuda, Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670				
Máquina:	GMG - CARENADO HIMOINSA				
Motor:	SCÂNIA	Modelo:	DC13 072A	Nº:	8737543
Potência:	487 KW	Ano Fab.:	19/11/2019		
Alternador:	CRAMACO	Modelo:	GHB315SSBH14	Nº:	2155002981-21867
Potência:	502KVA	Ano Fab.:			
Usca:	DEEP SEA	Modelo:	DSE 8620	Nº:	7295785
Ano Fab.:	17/10/2019				
	Nº HIMOINSA - ZFG0001610		MODELO - HSW-510T6BSP		
Obs:	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA REMOTO				
	MODELO - 9700839 SERIAL - CP00002568				

Local:	Penitenciária do Distrito Federal II - PDF II				
Endereço	Complexo Penitenciário da Papuda, Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670				
Máquina:	GMG - CARENADO HIMOINSA				
Motor:	SCÂNIA	Modelo:	DC13 072A	Nº:	8737543
Potência:	487 KW	Ano Fab.:	01/11/2019		
Alternador:	CRAMACO	Modelo:	GHB315SSBH14	Nº:	2155003479-21997

Potência:	502KVA	Ano Fab.:			
Usca:	DEEP SEA	Modelo:	DSE 8620	Nº:	7295787
Ano Fab.:	04/110/2019				
	Nº HIMOINSA - ZFG00001610		MODELO - HSW-510T6BSP		
Obs:					
	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA REMOTO				
	MODELO - 9700839 SERIAL - CP00002569				

Local:	Centro de Detenção Provisória I - CDP I				
Endereço	Complexo Penitenciário da Papuda, Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670				
Máquina:	GMG - SALA ALVENARIA				
Motor:	CUMMINS	Modelo:	QSX15-G9	Nº:	80195016
Potência:	563 KW	Ano Fab.:	01/07/2019		
Alternador:	STAMFORD	Modelo:	HC5E	Nº:	X19G272614
Potência:	502KVA	Ano Fab.:	01/09/2019		
Usca:	POWER GEN	Modelo:	C500D6 (PC2.3)	Nº:	H19T048578
Obs:					
	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA LOCAL COM CONTROLADORA TS1311 POWER GEN				
	MODELO - GT41250UQ72 SERIAL - B19H125062				

Local:	Centro de Detenção Provisória II - CDP II				
Endereço	Complexo Penitenciário da Papuda, Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670				
Máquina:	GMG - SALA ALVENARIA				
Motor:	CUMMINS	Modelo:	QSX15-G9	Nº:	80197409
Potência:	563 KW	Ano Fab.:	01/07/2019		
Alternador:	STAMFORD	Modelo:	HC5E	Nº:	X19G275623
Potência:	502KVA	Ano Fab.:	01/09/2019		
Usca:	POWER GEN	Modelo:	C500D6 (PC2.3)	Nº:	H19T048548
Obs:					
	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA LOCAL COM CONTROLADORA TS1311 POWER GEN				
	MODELO - GT41250UQ72 SERIAL - B19H124935				

Local:	Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE				
Endereço	Complexo Penitenciário da Papuda, Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670				
Máquina:	GMG - SALA ALVENARIA				
Motor:	MWM	Modelo:	6.10TCA	Nº:	6-048571
Potência:	158 KW	Ano Fab.:	17/09/2001		
Alternador:	WEG	Modelo:	GTA 250M125	Nº:	X19G275623
Potência:	180/168KVA	Ano Fab.:	01/10/2001		
Usca:	STEMAC	Modelo:	K30XL (KVA)	Nº:	XL20001060

Ano Fab.:	07/11/2001
Obs:	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA LOCAL COM CONTROLADORA SUBSTITUIDA POR
	K30XL DA KVA

Local:	Antigo Centro de Internamento e Reeducação - CIR				
Endereço	Complexo Penitenciário da Papuda, Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670				
Máquina:	GMG - CARENADO HIMOINSA				
Motor:	SCÂNIA	Modelo:	DC13 072A	Nº:	8737595
Potência:	487 KW	Ano Fab.:	19/11/2019		
Alternador:	CRAMACO	Modelo:	GHB315SSBH14	Nº:	2155003740-22057
Potência:	502KVA	Ano Fab.:			
Usca:	DEEP SEA	Modelo:	DSE 8620	Nº:	7295772
Ano Fab.:	17/10/2019				
	Nº HIMOINSA - ZFG00001610 MODELO - HSW-510T6BSP				
Obs:	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA REMOTO				
	MODELO - 9700839				

Local:	Centro de Internamento e Reeducação - CIR				
Endereço	Complexo Penitenciário da Papuda, Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670				
Máquina:	GMG - CARENADO HIMOINSA				
Motor:	SCÂNIA	Modelo:	DC13 072A	Nº:	8737571
Potência:	487 KW	Ano Fab.:	19/11/2019		
Alternador:	CRAMACO	Modelo:	GHB315SSBH14	Nº:	2155003478-21997
Potência:	502KVA	Ano Fab.:			
Usca:	DEEP SEA	Modelo:	DSE 8620	Nº:	7295788
Ano Fab.:	17/10/2019				
	Nº HIMOINSA - ZFG00001610 MODELO - HSW-510T6BSP				
Obs:	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA REMOTO				
	MODELO - 9700839 SERIAL - CP00002594				

Local:	Centro de Progressão Penitenciária - CPP				
Endereço	SIA, Trecho 04, Lotes 1600/1680, Brasília – DF, CEP 71.200-040				
Máquina:	GMG - SALA ALVENARIA				
Motor:	FTP	Modelo:	NEF67E2B600	Nº:	6099760
Potência:		Ano Fab.:	28/09/2013		
Alternador:	WEG	Modelo:	GTA251A127	Nº:	1021127629
Potência:	250KVA	Ano Fab.:			

Usca:	LONGHI	Modelo:	DSE4520	Nº:	4520-001-01
Obs:					
	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA LOCAL				

Local:	Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF				
Endereço	Área Esp. n. 02, Setor Leste do Gama, Gama – DF, CEP 72.460-000				
Máquina:	GMG - SALA ALVENARIA				
Motor:	MWM	Modelo:		Nº:	
Potência:		Ano Fab.:	28/09/2013		
Alternador:	NEGRINNI	Modelo:	40/26	Nº:	11763
Potência:	180KVA	Ano Fab.:	01/07/1978		
Usca:	ELFA SEG	Modelo:	K30XL	Nº:	XL20001036
Obs:	CONTROLADORA SUBSTITUIDA POR K30XL - KVA				
	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA LOCAL				

27.8.2. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: motor diesel, gerador elétrico de potência, escovas, coletor, anéis, dínamo, enrolamento, isolamento, rotor, estator, rolamentos, regulador de voltagem, acessórios, alarmes, lâmpadas de emergência e de sinalização, iluminação interna e externa da subestação, cabos elétricos, muflas, isoladores, pára-raios, chaves, barramentos, disjuntores, buchas, eletrodutos, caixas de passagem subterrâneas ou não, aterramentos, tampas, telas de proteção, placas de sinalização, contadoras, chaves reversoras e seccionadoras, de partida, comutadora, reles, fusíveis, controles microprocessados, placas eletrônicas de controles, painéis, botoeiras, sinalizadores, campainha, sirenes, fios, barramentos, conexões, fechaduras de quadros metálicos, leds, e etc, inclusive o quadro de distribuição ou a USCA;

27.8.3. Compõem ainda o sistema os seguintes itens do motor diesel: filtros, canalizações, mangueiras, baterias, flutuadores de carga para as baterias, alternadores, regulador e atuador de rotação, bicos injetores, juntas de tampa de cabeçote, juntas da bomba d'água, juntas do cárter e de válvulas, escapamentos, berço de apoio do grupo gerador, coxins, correias, radiador, tampa do radiador, tanque de combustível, filtros de combustível, filtros de ar e filtros de óleo, e etc.

27.8.4. Se for necessária a retífica do motor ou das bombas injetora, do turbo, da bomba d'água, do bloco, do cabeçote, virabrequim e do rotor ou eixo do gerador, bem como rebobinagem do mesmo, entre outros que não são caracterizados como materiais de consumo, serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com o item **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**, sendo a CONTRATADA responsável pela retirada parcial, pelo seguro, pelo transporte e pela sua montagem ou a sua reinstalação;

27.8.5. Em caso de reparo no motor diesel, o desmonte, o transporte seguro e a reinstalação serão por conta da CONTRATADA;

27.8.6. Durante o tempo necessário para a retirada, transporte, conserto e reinstalação do motor, do gerador ou qualquer outro componente do sistema de geração de energia a CONTRATADA deverá fornecer a suas expensas um grupo gerador móvel, compatível com a demanda necessária ao funcionamento da unidade, até restabelecimento da normalidade no sistema de emergência e no fornecimento de energia elétrica;

27.8.7. Em hipótese alguma a unidade ficará sem energia. Cabendo à CONTRATADA o restabelecimento dos meios para a oferta ininterrupta de energia.

27.8.8. Caso seja detectado que o motor diesel teve um desgaste prematuro por negligência da manutenção, a sua recuperação total será por conta da CONTRATADA;

27.8.9. A manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade e características descritas a seguir:

27.8.9.1. **INSPEÇÃO SEMANAL DOS GRUPOS GERADORES**

1. Motor	
	Verificar a vedação da tampa do radiador
	Verificar a presença de vazamentos em geral, óleo lubrificante, combustível entre outros
	Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais
	Verificar a necessidade de reaperto dos parafusos sujeito a vibração
	Verificar o sistema de refrigeração do motor, verificando a ocorrência de sobreaquecimento, detectando possíveis vazamentos de líquido refrigerante, e em caso de necessidade, ajustar ao nível recomendado

	Limpar o filtro de ar e/ou substituí-lo caso necessite
	Verificar a tensão das correias de transferência e o seu estado e substituí-la caso necessite
	Verificar o estado das mangueiras, substituindo caso necessário
	Verificar o filtro de óleo combustível e substituí-lo caso necessite
	Drenar os sedimentos nos filtros do sistema de combustível (quando aplicável dreno)
	Verificar do filtro de óleo lubrificante e substituí-lo caso necessite
	Verificar o nível do óleo lubrificante e completar o nível em caso necessite
	Verificar integridade da colmeia do radiador e da hélice
	Avaliar se o pré-aquecedor está funcionando normalmente
2. Alternador	
	Lubrificar conforme a necessidade
	Avaliar o funcionamento, identificando possíveis anomalias.
	Verificar os cabos de potência e controle
	Verificar impurezas, poeira e obstruções nas telas de proteção do gerador
3. Quadro de Transferência	
	Testar instrumentos de controle
	Verificar funcionamento dos botões de comando
	Verificar a necessidade de aperto de conexões
	Verificar e corrigir eventuais falhas em relés, temporizadores e instrumentos
	Verificar o estado de contactoras de comutação
	Verificar o intertravamento do QTA
	Substituir qualquer elemento danificado
4. Baterias	
	Verificar os bornes de ligação e e reapertar, se necessário
	Verificar do nível de tensão
	Verificar a queda de tensão nas baterias durante a partida
	Completar nível do eletrólito, se necessário
	Verificar tensão do carregador das baterias
	Verificar a bateria e conexões dos cabos
5. Teste de Funcionamento	
	Simular a saída e o retorno da rede da CEB;
	Simular falha na partida e verificar se após a terceira tentativa ocorre o bloqueio e aparece o sinal indicador de falha;

	Verificar o funcionamento do sistema de alarme;
	Reapertar sensores e alarmes, se necessário
	Anotar intervalo de tempo entre duas entradas consecutivas de falha;
	Acionar o gerador sem carga por 15 minutos e avaliar as medições de pressão de óleo, temperatura, frequência e e tensão
	Observar o desvio da tensão e frequência, ajustando se necessário;
	Verificar o equilíbrio de fases nos circuitos
	Verificar ocorrência de fuga de energia;
	Anotar as amperagens, voltagens, frequências, consumo de combustível
	Reapertar sensores e alarmes, se necessário
6.Geral	
	Verificação do painel de comando e registro de alertas
	Inspeção visual do estado geral do Grupo Gerador
	Limpeza geral do grupo gerador
	Fazer Limpeza geral interna e externa do abrigo do gerador;
	Reparo de corrosão e ferrugem no grupo gerador, quadros de comando e de transferência
	Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade

27.8.9.2. **INSPEÇÃO TRIMESTRAL DOS GRUPOS GERADORES**

1. Motor (*)	
	Verificar o sistema de partida do motor
	Verificar o desgaste das escovas e anéis do motor de arranque
	Verificar possíveis vazamentos do radiador com o uso de pressão
	Reaperto geral dos parafusos sujeitos a vibração
	Reaperto das braçadeiras, uniões e demais fixadores
	Drenagem e lavagem do tanque de combustível, caso verificada a necessidade ou em caso de solicitação
	Verificação e lubrificação das articulações do sistema de aceleração
	Verificação do estrangulador ou sistema de parada do motor
	Limpeza do respiro do cárter
	Sangrar o sistema de óleo combustível
	Reapertar ligações do solenóide
	Lubrificar mancais, rolamentos e articulações
	Verificar apertos do sistema de admissão e descarga
	Verificar o Óleo da bomba injetora
	Verificar pressão de injeção

	Verificar a fixação dos amortecedores de vibração
	Verificar a bomba de Óleo lubrificante
	Limpar os bicos injetores
	Regulagem dos bicos injetores
2. Alternador (*)	Verificar o desgaste das escovas e anéis do alternador e dínamo
	Verificar a resistência de isolamento do gerador com megômetro
	Verificar a necessidade de reaperto dos parafusos, terminais de ligação e cabos de força
	Verificar os rolamentos
	Inspeção das conexões e cabeamento
	Verificação do do regulador automático de tensão
	Verificação dos contatos e contadoras e lubrificação dos mecanismos
3. Quadro de Transferência	
	Controlar desbalanceamentos de correntes
	Limpeza geral dos quadros com aspirador de pó
	Limpeza geral dos barramentos, conexões, contadoras e chaves magnéticas
	Verificação geral dos torques de aperto: barramento, conexões, ferragens, isoladores, terminais das chaves, contadoras, relés, aterramento, dentre outros
5. Teste de Funcionamento	
	Fazer teste com carga por 1 (uma) hora (automático)
6. Geral	
	Calibrar proteções e temporizadores
	Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade

(*) Essas rotinas devem ser realizadas também caso decorridas 250 horas de utilização do equipamento, mesmo em período inferior a 3 (três) meses.

27.8.9.3. INSPEÇÃO ANUAL DOS GRUPOS GERADORES

1. Motor (*)	
	Troca de Óleo lubrificante e Filtro de Óleo
	Substituição de Filtros de Combustível e de Filtros de Ar
	Troca do filtro separador de água
	Limpeza do sistema de arrefecimento com substituição do aditivo refrigerante
	Limpeza do tanque de Óleo combustível
	Verificar pressão das molas e as escovas do motor de arranque;
	Verificar pressão das molas e das escovas do alternador

	Reaperto dos parafusos do cabeçote
	Aferição da pressão de compressão o motor
	Inspeção do conjunto turbocompressor, inclusive verificação da carcaça, vedação, rotor, eixo e lubrificação
	Teste da válvula termostática
	Verificação da bomba d'água
	Limpeza externa do motor com jato de vapor
2. Alternador (*)	
	Verificar a necessidade de retificar anéis coletores
	Verificar a resistência Ôhmica dos enrolamentos
	Inspeção dos diodos
	Verificação do alinhamento e fixação de acoplamento
3. Quadro de Transferência	
	Remoção dos barramentos, contadores e extintores de arco para averiguação dos contatos, realizando, quanto couber, a substituição em caso de desgaste
	Lubrificação dos comutadores
5. Teste de Funcionamento	
	Colocar em funcionamento por 1 (uma) hora, com duas paradas de 1 (um) minuto;
6. Geral	
	Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade

(*) Essas rotinas devem ser realizadas também caso decorridas 1000 horas de utilização do equipamento, mesmo em período inferior a 01 (um) ano.

27.8.10. Os serviços aqui listados são as atividades mínimas a serem realizadas.

27.8.11. Além dos serviços listados neste Anexo, deverão ser atendidas as exigências dos fabricantes de cada equipamento, bem como as normas técnicas vigentes.

27.8.12. A CONTRATANTE poderá adicionar ou suprimir procedimentos ao Roteiro de Manutenção Preventiva, para os quais a CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para se adaptar aos mesmos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

27.8.13. Além dos serviços descritos neste Plano de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá, caso necessário, incluir outros, respeitando as exigências mínimas de manutenção do equipamento.

27.8.14. A CONTRATADA fica responsável pelo bom funcionamento dos Grupos Geradores, devendo aplicar outras inspeções tempestivamente caso verifique a necessidade.

27.8.15. As substituições de componentes que não são caracterizados como materiais de consumo, serão custeadas pela CONTRATANTE, de acordo com o item **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**.

27.8.16. Em todos os equipamentos deverão ser observadas as orientações do fabricante no manual de uso.

27.8.17. Qualquer alterações nas inspeções e procedimentos listados devem passar preliminarmente pela aprovação do Executor do CONTRATO.

27.8.18. Os **serviços** referentes a manutenção, instalação ou substituição de qualquer componente deverão estar inclusos no serviço de manutenção mensal.

27.9. ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL
1	< OU = A 2000 WATTS	90	CPP
2	< OU = A 2000 WATTS	171	PDF I

3	> 2000 WATTS	12	
4	< OU = A 2000 WATTS	135	PDF II
5	> 2000 WATTS	-	
6	< OU = A 2000 WATTS	253	CDP I
7	> 2000 WATTS	-	
8	< OU = A 2000 WATTS	253	CDP II
9	> 2000 WATTS	-	
10	< OU = A 2000 WATTS	67	CIR
11	> 2000 WATTS	40	
12	< OU = A 2000 WATTS	21	DPOE
13	> 2000 WATTS	-	
14	< OU = A 2000 WATTS	103	PFDF
15	> 2000 WATTS	-	

27.9.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: quadros de comando, disjuntores, postes, isoladores, eletrodutos, caixas de passagem, fiação, bocais, receptáculos, reatores, lâmpadas de sinalização, células foto elétricas luminárias, holofotes e a iluminação de segurança ao voo noturno.

27.9.2. Inspeção **TRIMESTRAL** da iluminação de segurança;

27.9.2.1. Colocar em operação, testando o acionamento Manual/Automático de todas as luminárias do sistema;

27.9.2.2. Verificar e substituir as lâmpadas e reatores queimados;

27.9.2.3. Verificar o funcionamento das células fotoelétricas;

27.9.2.4. Verificar o funcionamento dos elementos dos quadros de comando;

27.9.2.5. Verificar fuga de energia;

27.9.2.6. Verificar vazamento de água para dentro das luminárias, dos reatores e caixas de passagens;

27.9.2.7. Limpar as luminárias e reatores, cujas lâmpadas e reatores forem substituídos;

27.9.2.8. Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade;

27.9.3. As substituições de componentes que não são caracterizados como materiais de consumo, serão custeados pela CONTRATANTE, de acordo com o item **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**.

27.9.4. Os **serviços** referentes a manutenção, instalação ou substituição de qualquer componente deverão estar inclusos no serviço de manutenção mensal.

27.10. **QUADROS ELÉTRICOS: QDG, QDF E QDL**

QUADRO VII- QUADROS ELÉTRICOS: QDGN, QDGE, QPE E QC*		
ITEM	QUANTIDADE DE QUADROS	LOCAL
1	17	CPP
2	83	CIR
3	37	PDF I
4	37	PDF II
5	29	CDP I
6	29	CDP II
7	9	DPOE
8	42	PFDF

*QDGN = QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL NORMAL

QDGE = QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL EMERGENCIAL

QPE = QUADROS PARCIAL DE ENERGIA

QC = QUADROS DE COMANDO

27.10.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: isolamento, acessórios, disjuntores, buchas, circuitos integrados, varistores, eletrodutos, caixas de passagem aterramentos, tampas, portas, sobre-portas, dobradiças, fechaduras, trincos, fixações, placas de sinalização, contadoras, chaves reversoras e seccionadoras, de partida, comutadora, reles, reles de proteção de falta de fase, fusíveis, placas eletrônicas de controles, painéis, botoeiras, fios, barramentos, conexões, leds, relógios, amperímetros, voltímetros, display eletrônicos, e etc, e os cabos elétricos entre os diversos quadros e ou equipamentos.

- 27.10.2. Excluem-se da manutenção os circuitos de iluminação de interna e de força (tornadas elétricas genéricas).
- 27.10.3. Inspeção **BIMESTRAL** dos quadros elétricos: QDG, QDF e QDL.
- 27.10.3.1. Verificar a operação dos relês, de tempo sobrecarga, falta de fase, frequência e sensor de tensão;
- 27.10.3.2. Ajustar dispositivos de comando dos disjuntores;
- 27.10.3.3. Limpeza dos quadros elétricos e de comando;
- 27.10.3.4. Inspecionar disjuntores e chaves;
- 27.10.3.5. Lubrificar articulações de disjuntores e chaves, em caso de necessidade;
- 27.10.3.6. Reapertar terminais de ligações dos disjuntores, chaves e demais componentes;
- 27.10.3.7. Reaperto dos bornes, fixação dos equipamentos e ferragens;
- 27.10.3.8. Verificar os contatos fixos e móveis das chaves;
- 27.10.3.9. Anotar as amperagens e voltagens dos circuitos alimentadores e dos parciais, comparando se estão dentro dos padrões pré-estabelecidos;
- 27.10.3.10. Polir contatos dos disjuntores, caso necessário;
- 27.10.3.11. Limpeza geral do painel;
- 27.10.3.12. Verificar pressão das molas e contatos do contator principal e dos auxiliares;
- 27.10.3.13. Verificar funcionamento dos botões de comando;
- 27.10.3.14. Verificar contatos dos disjuntores principais de proteção dos quadros;
- 27.10.3.15. Medir e registrar resistência de aterramento;
- 27.10.3.16. Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade.
- 27.10.4. As substituições de componentes que não são caracterizados como materiais de consumo, serão custeados pela CONTRATANTE, de acordo com o item **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**.
- 27.10.5. Os **serviços** referentes a manutenção, instalação ou substituição de qualquer componente deverão estar inclusos no serviço de manutenção mensal.

27.11. **REDES INTERNAS**

QUADRO VIII - REDES INTERNAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCAL
2	RAMAL ALIMENTADOR	M	50	CIR
	Transformador 500KVA	UN	01	
3	RAMAL ALIMENTADOR	M	300	PDF - I
	Transformador 500KVA – seco	UN	01	
4	RAMAL ALIMENTADOR	M	275	PDF - II
	Transformador 300KVA	UN	01	
5	RAMAL ALIMENTADOR	M	300	CIR
	Transformador 300KVA	UN	01	
6	RAMAL ALIMENTADOR	M	50	DPOE
	Transformador 75KVA	UN	01	
7	RAMAL ALIMENTADOR	M	15	CPP
	Transformador 225KVA	UN	01	
8	RAMAL ALIMENTADOR	M	300	PFDF
	Transformador 500KVA	UN	01	
9	RAMAL ALIMENTADOR	M	400	CDP I
	Transformador 750KVA	UN	01	
10	RAMAL ALIMENTADOR	M	400	CDP II
	Transformador 750KVA	UN	01	

- 27.11.1. A responsabilidade da CONTRATADA nas redes internas é a partir da rede da concessionária de energia, ou seja, depois do medidor da mesma.
- 27.11.2. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: Circuitos das lâmpadas de emergência, postes, cabos elétricos, muflas, isoladores, pára-raios, chaves, barramentos, fusíveis, disjuntores, buchas, transformadores de potência, disjuntor de alta tensão, eletrodutos, caixas de passagem, de verificação, aterramentos, malhas, soldas, tampas, telas de proteção, placas de sinalização, etc, inclusive a alimentação do quadro de distribuição e a USCA;
- 27.11.3. As substituições de componentes que não são caracterizados como materiais de consumo, serão custeados pela CONTRATANTE, de acordo com o item **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**.

- 27.11.4. Os **serviços** referentes a manutenção, instalação ou substituição de qualquer componente deverão estar inclusos no serviço de manutenção mensal.
- 27.11.5. Inspeção **SEMESTRAL**.
- 27.11.5.1. Verificar o cabeamento;
- 27.11.5.2. Verificar a continuidade e isolamento dos componentes;
- 27.11.5.3. Verificar as fixações e suportes;
- 27.11.5.4. Verificar a estabilidade dos componentes do sistema;
- 27.11.5.5. Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade.

27.12. **SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICA (SPDA) E ATERRAMENTO**

SPDA e ATERRAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	EDIFICAÇÕES	LOCAL
2	Instalação SPDA executada entre 2001 e 2008 com cordoalha de cobre nú de 50mm, isoladores e captos tipo Franklin e haste de aterramento.	6 blocos: recepção e revista, administração, carceragem e oficina.	PDF-I
3	Instalação SPDA executada entre 2004 e 2008 com cordoalha de cobre nu de 50mm, isoladores e captos tipo Franklin e haste de aterramento.	6 blocos: recepção e revista, administração, carceragem e oficina.	PDF-II
4	Ocupado desde a década de 1960 até os dias de hoje, parte possui instalações antigas e parte instalações modernas como os blocos 6 e 7 de 2014.	10 blocos: recepção e revista, administração, carceragem e oficina.	CIR
5	Instalação SPDA executada em 2010 com cordoalha de cobre nu de 50mm, isoladores, captos tipo Franklin e haste de aterramento.	3 blocos: administração, alojamento, administração e oficina.	DPOE
6	Instalação SPDA executada em 1977, Bloco 111, em 2009, bloco II, em 2014, bloco I com cordoalha de cobre nu de 50mm, isoladores e captos tipo Franklin e haste de aterramento.	10 blocos: portão, recepção e revista, administração, pátio coberto três blocos de, carceragem	CPP
7	Instalação SPDA executada em 1983, com cordoalha de cobre nu de 50mm, isoladores e captos tipo Franklin e haste de aterramento.	10 blocos: recepção e revista, administração, carceragem e oficina.	PFDF
10	Instalação SPDA finalizada em 2020, com cordoalha de cobre nu entre 25 e 50mm, isoladores e captos tipo Franklin e haste de aterramento.	11 blocos: recepção e revista, administração, carceragem	CDP I
11	Instalação SPDA finalizada em 2020, com cordoalha de cobre nu entre 25 e 50mm, isoladores e captos tipo Franklin e haste de aterramento.	11 blocos: recepção e revista, administração, carceragem.	CDP II

27.12.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: Captor Franklin, base para mastro, mastro, isolador reforçado para mastro, isolador reforçado para fixação horizontal, haste para aterramento, RE-BAR, soldas exotérmicas, luva de emenda, cabo de cobre nú, grampo de aterramento duplo U, caixas de inspeção, suportes, apoios, fixadores de cabos, eletrodutos e acessórios.

27.12.2. Inspeção **SEMESTRAL** do SPDA:

- 27.12.2.1. Verificar a resistência do aterramento;
- 27.12.2.2. Verificar o cabeamento;
- 27.12.2.3. Verificar a continuidade e isolamento dos componentes;
- 27.12.2.4. Verificar a estabilidade e continuidade dos captos;
- 27.12.2.5. Verificar a estabilidade dos componentes do sistema;
- 27.12.2.6. Verificar as fixações e suportes;
- 27.12.2.7. Verificar os demais itens que compõem o sistema: Cordoalhas, hastes, isoladores;
- 27.12.2.8. Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Pela CONTRATADA:

GIDEBER PEREIRA LEITE

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Gideber Pereira Leite, Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 13:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 14/11/2022, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **99375296** código CRC= **A789CEB9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF